

Proc. 17.013/37.

SAAJ

UV/ZM.

38

VISTOS E RELATADOS os autos da representação que ao Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio dirige o Dr. Edgard Teodoro Pereira de Melo, advogado, sobre a exclusão dos empregados do jogo do Casino Balneario da Urea do quadro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, a qual de ordem do Sr. Chefe do Gabinete de S. Ex. é encaminhada a este Conselho:

CONSIDERANDO que o Conselho Administrativo do Instituto, solicitado pela Procuradoria Geral deste Conselho, pronunciou-se sobre a materia, concluindo que embora não subsistam os motivos da Portaria do Sr. Ministro publicada a 30 de dezembro de 1937 em face do despacho de S. Ex. a 16 de fevereiro de 1938, só ao Sr. Ministro cabe tornar sem efeito a mesma Portaria;

CONSIDERANDO que não se trata, evidentemente, de saber si um despacho, isto é, "a solução preferida em questões administrativas ou em quaisquer papéis, por cujo meio se concede ou nega o que é pedido", segundo a conceituação de Alaides Cruz ("Direito Administrativo Brasileiro", pag. 66), revoga ou não uma portaria, ou seja, "uma genuina ordem de serviço", porque em uma ou em outra alternativa sempre se depara a autoridade do Sr. Ministro, o que faz com que a materia, dentro do principio do respeito à medida de jurisdição, escape à competência deste Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar a remessa do processo à autoridade superior.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Costa Miranda Relator  
a) J. Leonel de Rezende Alvim

Fui presente- Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 17 / 1 / 139.

Proc. 17.033/37.

CCC/ZM.

SAAJ

38

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Fortaleza, trazendo ao conhecimento deste Conselho que transferiu Rs. 3:000:000 (três contos de réis)-, da verba "Serviços Médicos-Pessoal" para um novo título, "Médicos Extranhos", tendo em vista a dificuldade de encontrar um médico especializado em clínica óto-rino-laringológica, para o qual era destinada a verba em apreço, comunica que, nessas condições, ficou, sem efeito o pedido de reforço de Rs. 1:400:000 (um conto e quatrocentos mil réis)-, anteriormente formulado:

CONSIDERANDO que este Conselho, por acórdão de 20 de junho último, indeferiu o reforço de Rs. 1:400:000 (um conto e quatrocentos mil réis), solicitado para a verba "Serviços Médicos-Pessoal", em face do que dispõe o parágrafo único, do art. 23, do Dec. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

CONSIDERANDO mais, que, conforme determina o art. 50, § 3º, do Dec. 20.465, a Caixa não pôde transferir quaisquer verbas sem prévia autorização deste Conselho;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovando a transferência em apreço, advertir a Caixa pela falta de observância da lei.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1938.

a), Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Paula Lopes Relator

Fui presente- J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 25/10/1938